



DECRETO 23 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os novos protocolos em relação s
supermercados e congêneres para conter o
Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

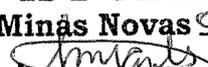
CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS ocorrida em 05.03.2021

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberação n.º 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento dos casos em nosso Município e na região nos últimos dias;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 09/03/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte protocolo a ser seguido pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres:

a) Deverá ser adotado, preferencialmente, na presença dos clientes, protocolos de higienização, tanto quando do ingresso do cliente quanto do acesso a carrinhos e cestas de compras, com higienização naqueles que os clientes irão usar;

b) Fica limitado a distância linear de 3m² por pessoa no espaço;

c) A quantidade máxima de pessoas no estabelecimento deve limitado a 10m² por pessoa, sendo o calculo realizado pela área total dividido por 10m².

d) Estabelecimentos com área superior a 300m², deve ser limitado a quantidade máxima de 30(trinta) pessoas por vez;

f) Os estabelecimentos comerciais manterão logo na entrada uma mesa de recepção, COM FUNCIONÁRIO PRÓPRIO para controle de acesso preferencialmente numérico, que não poderá ultrapassar o espaço designado pelo comerciante.

g) Os estabelecimentos que franquearem a entrada de seus clientes nos termos da alínea acima, ficarão responsáveis por controlar o distanciamento nas filas de espera, em seus passeios exteriores.

Artº. 2º Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e **INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.**

Art.3º- As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas/MG, 09.03.2021


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal